

LEGISLAÇÃO:

Dec.- Lei n.º 54/2002, de 11 de Março – DR n.º 59 – I Série A – estabelece o novo regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de turismo em espaço rural.

Dec.- Regulamentar n.º 13/2002, de 12 de Março – DR n.º 60 – I Série B – regula os requisitos mínimos das instalações e o funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural.

Dec.- Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro – DR n.º 291/99 – I Série A – estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, com as alterações do Dec.- Lei 177/2001, de 04.06.

Portaria n.º 1068/97, de 23 de Outubro - aprova os sinais normalizados dos empreendimentos turísticos, dos estabelecimentos de restauração e bebidas e das casas e empreendimentos de turismo em espaço rural e das informações de carácter geral e dos serviços por eles prestados.

Portaria n.º 25/2000, de 26 de Janeiro – aprova o modelo das placas de classificação dos estabelecimentos hoteleiros, dos meios complementares de alojamento, dos parques de campismo públicos, das casas e empreendimentos de turismo em espaço rural e da placa de qualificação como típico dos estabelecimentos de restauração e bebidas.

Portaria n.º 365/99, de 19 de Maio – preços e condições de pagamento do livro de reclamações.

INSTALAÇÕES:

As instalações dos empreendimentos de TER devem integrar-se de modo adequado nos locais onde se situam, com o objectivo de preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico das respectivas regiões, através do aproveitamento e manutenção de casas ou construções tradicionais ou da sua ampliação, desde que seja assegurado que a mesma respeite a traça arquitectónica da casa já existente. As candidaturas devem, por isso, propor para aprovação um edifício ou construção existentes, e não um projecto para construção de raiz.

Os empreendimentos Turismo de Habitação, Turismo Rural, Agro-turismo, Turismo de Aldeia e Casas de Campo são regulados pelo regime jurídico de urbanização e edificação (Dec.- Lei n.º 555/99), com as especificidades estabelecidas no Dec.- Lei n.º 54/2002, competindo às Câmaras Municipais o seu licenciamento ou a sua autorização.

Aos processos respeitantes a Hotéis Rurais aplicam-se as normas do Dec.- Lei n.º 167/97, de 4.07, quanto aos estabelecimentos hoteleiros.

Aos parques de campismo rural aplica-se o regime jurídico previsto no

Dec.- Lei n.º 192/82, de 19.05.

Todos os estudos e projectos de empreendimentos de TER devem ser subscritos por arquitecto, ou por arquitecto em colaboração com engenheiro civil, devidamente identificados.

ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO:

Para além do serviço de alojamento turístico, os empreendimentos TER podem ainda desenvolver actividades de animação ou diversão que se destinem à ocupação dos tempos livres dos seus utentes e contribuam para a divulgação das características, produtos e tradições das regiões onde se situam, nomeadamente o seu património natural, paisagístico e cultural, os itinerários temáticos, a gastronomia, o artesanato, a caça, o folclore, a pesca, os jogos e os transportes tradicionais.

Se estas actividades não tiverem como únicos destinatários os utentes dos empreendimentos TER => devem:

1. ser declaradas de interesse para o turismo (Dec. Reg. n.º 22/98, de 21.09);
2. a entidade promotora das actividades ser licenciada como empresa de animação turística (Dec. Lei n.º 204/2000, de 1.09);
3. no caso das actividades se desenvolverem dentro de áreas protegidas devem, cumulativamente, seguir o regime específico para as actividades de animação ambiental previsto para o Turismo de Natureza (Dec. Reg. n.º 18/99, de 27.08).

EMPREENDIMENTOS DE TER

TURISMO DE HABITAÇÃO

- serviço de hospedagem de natureza familiar, prestado a turistas em casas antigas particulares que, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, sejam representativas de uma determinada época, nomeadamente, os solares e as casas apalaçadas.

TURISMO RURAL

- serviço de hospedagem de natureza familiar prestado a turistas em casas rústicas particulares que, pela sua traça, materiais construtivos e demais características, se integrem na arquitectura típica regional.

AGRO-TURISMO

- serviço de hospedagem de natureza familiar prestado a turistas em casa particulares integradas em explorações agrícolas, que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da actividade agrícola ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo responsável.

EXPLORAÇÃO DESTES 3 TIPOS DE EMPREENDIMENTOS:

- só podem ser explorados pessoas singulares ou sociedades familiares, proprietárias, possuidoras ou legítimas detentoras da casa e que nelas residam durante o período de exploração.

Entende-se por sociedades familiares as sociedades comerciais em que 80% do respectivo capital social seja detido por membros da mesma família cujo respectivo parentesco não exceda o 6.º grau da linha colateral.

TURISMO DE ALDEIA

- serviço de hospedagem prestado num conjunto de, no mínimo, cinco casas particulares situadas numa aldeia e exploradas de forma integrada, quer sejam ou não utilizadas como habitação própria dos seus proprietários, legítimos possuidores ou detentores. Estas casas devem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, integrar-se na arquitectura típica local. Deve ser explorado por uma única entidade, sem prejuízo da propriedade das mesmas pertencer a mais de uma pessoa.

Pode ser explorado em aldeias históricas, em centros rurais ou em aldeias que mantenham, no seu conjunto, o ambiente urbano, estético, e paisagístico tradicional da região.

CASAS DE CAMPO

- casas particulares situadas em zonas rurais que prestem um serviço de hospedagem, quer sejam ou não utilizadas como habitação própria dos seus proprietários, legítimos possuidores ou detentores.

Estas casas devem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, integrar-se na arquitectura e ambiente rústico próprio da zona e local onde se situam.

HOTÉIS RURAIS

– estabelecimentos hoteleiros situados em zonas rurais e fora das sedes de concelho cuja população, de acordo com o último censo realizado, seja superior a 20.000 habitantes, destinados a proporcionar, mediante remuneração, serviços de alojamento e outros serviços acessórios ou de apoio, com fornecimento de refeições. Devem, pela sua traça, materiais de construção, equipamento e mobiliário, respeitar as características dominantes da região onde se situam.

PARQUES DE CAMPISMO RURAIS

– terrenos destinados permanente ou temporariamente à instalação de acampamentos, integrados ou não em explorações agrícolas, cuja área não seja superior a 5.000 m

**PROCESSO DE INSTALAÇÃO DE TURISMO DE HABITAÇÃO, TURISMO RURAL, AGRO-
TURISMO, TURISMO DE ALDEIA E CASA DE CAMPO PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Fases do processo de instalação:

1. Informação prévia;
2. Licenciamento ou autorização de operações urbanísticas;
3. Licenciamento ou autorização da utilização;
4. Classificação;
5. Exploração e funcionamento.

Região de Turismo da Serra da Estrela
Avenida Frei Heitor Pinto, 6200-113 Covilhã
Web page: www.rt-serra-da-estrela.pt
Telephone: 27 53 19 560; Fax : 27 53 19 569
Email : turismo.estrela@maail.telepac.pt